

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2014**  
**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA**  
**SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**  
**REALIZADA EM 23.03.2017**

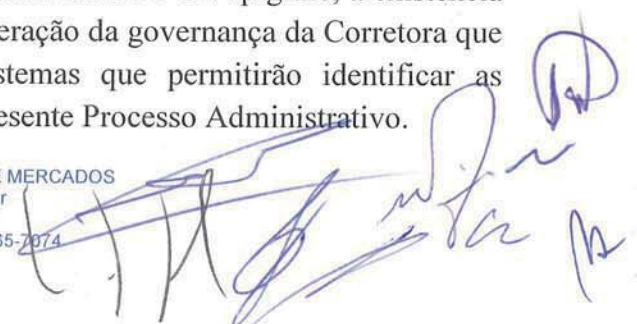
**I - DATA, HORA e LOCAL:** Reunião realizada no dia 23 de março de 2017, com início às 14h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados - BSM, na Rua XV de Novembro, nº 275, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II - PARTICIPANTES:** Conselheiros Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Wladimir Castelo Branco Castro e o Diretor de Autorregulação Marcos José Rodrigues Torres (sem direito a voto). Convidado: Luiz Felipe Amaral Calabró, Superintendente Jurídico da BSM e Julio César Cuter, Superintendente de Acompanhamento de Mercado. Ausente, justificadamente: Conselheira Aline de Menezes Santos. Conselheiros impedidos: Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi

**III - MESA DOS TRABALHOS:** Presidente: Wladimir Castelo Branco Castro; Secretária: Elayne Araújo do Nascimento

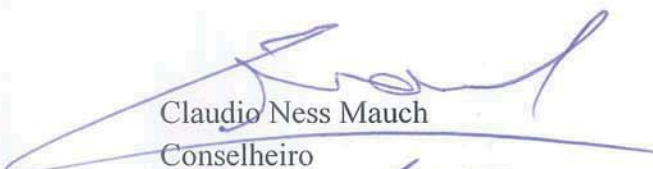
**IV – DELIBERAÇÃO:** os Conselheiros Marcus de Freitas Henriques e Maria Cecilia Rossi declararam-se impedidos para apreciar a proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bradesco S.A. CTVM. para encerramento do Processo Administrativo nº 25/2014. Os demais Conselheiros, com fundamento nos artigos 37 e 36, §3º do Regulamento Processual da BSM e considerando os fatos do processo administrativo, deliberaram, por unanimidade, condicionar a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bradesco S.A. CTVM ao pagamento do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) adicionalmente ao valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) já pago em celebração de Termo de Compromisso anterior, e a verificação, por meio de nova auditoria, em prazo a ser combinado entre o Diretor de Autorregulação e o Proponente, o cumprimento da obrigação de fazer firmado no Termo de Compromisso anterior.


A decisão do Conselho de Supervisão da BSM levou em consideração os seguintes fatos: a gravidade das irregularidades imputadas no processo administrativo em epígrafe, a existência de Termo de Compromisso anterior não cumprido e alteração da governança da Corretora que informou a mudança de diretoria e adoção de sistemas que permitirão identificar as irregularidades de mesma natureza das apontadas no presente Processo Administrativo.

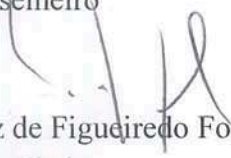



Processo Administrativo Ordinário nº 25/2014 – Fls. 2/2.  
Decisão do Conselho de Supervisão da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM realizada em 23.03.2017


São Paulo, 23 de março de 2017.


  
Claudio Ness Mauch  
Conselheiro

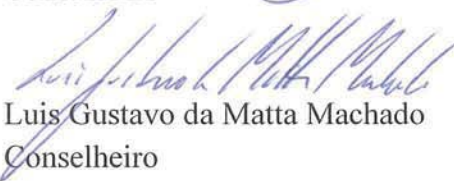
  
José David Martins Júnior  
Conselheiro


  
Luiz de Figueiredo Forbes  
Conselheiro


  
Maria Cecília Rossi  
Conselheira

  
Marcos José Rodrigues Torres  
Diretor de Autorregulação

  
Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro

  
Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro

  
Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro

  
Wladimir Castelo Branco Castro  
Presidente